

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.345 - SP (2017/0036075-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADOS : FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI E OUTRO(S) -
SP173624
VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E
OUTRO(S) - DF019680
GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA -
DF048368
AGRAVADO : ANTONIO FIRMINO DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCO SILVA LEAL
AGRAVADO : JONAS MANOEL DA SILVA
AGRAVADO : JOSE MOREIRA DA SILVA NETO
AGRAVADO : JOVELI SCORISSA
AGRAVADO : LAERCIO CAETANO
AGRAVADO : SEVERINO ALVES SANTANA
AGRAVADO : VALDOMIRO ALVARES COIENCA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO INNOCENTI E OUTRO(S) -
SP130329
ADVOGADOS : KARINA PENNA NEVES E OUTRO(S) - SP235026
VICENTE CANDIDO DA SILVA E OUTRO(S) -
SP281316
AGRAVADO : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADOS : ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694
MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO - SP184169

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAIS. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/73. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CESSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS POR ASSISTIDOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. A análise da alegada ilegitimidade passiva ad causam e a existência de litisconsórcio passivo necessário demanda a análise de direito local, vedado a teor da Súmula 280/STF.

2. Ilidir as conclusões do aresto impugnado quanto à legitimidade passiva da recorrente e à desnecessidade de

Superior Tribunal de Justiça

inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da CTEEP demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nos termos da Súmula 7/STJ.

3. Ausência de prequestionamento dos arts. 3º, III e VI, 14 e 18, § 1º e 32 da LC 109/2001, incindindo a orientação da Súmula 211/STJ.

4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.655.345 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0036075-9

Número de Origem:
10486012620148260100

Sessão Virtual de 09/04/2019 a 15/04/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANTONIO FIRMINO DA SILVA

RECORRENTE : FRANCISCO SILVA LEAL

RECORRENTE : JONAS MANOEL DA SILVA

RECORRENTE : JOSE MOREIRA DA SILVA NETO

RECORRENTE : JOVELI SCORISSA

RECORRENTE : LAERCIO CAETANO

RECORRENTE : SEVERINO ALVES SANTANA

RECORRENTE : VALDOMIRO ALVARES COIENCA

ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO INNOCENTI E OUTRO(S) - SP130329

KARINA PENNA NEVES E OUTRO(S) - SP235026

VICENTE CANDIDO DA SILVA E OUTRO(S) - SP281316

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADOS : FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI E OUTRO(S) - SP173624

VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF019680

GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA - DF048368

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

ADVOGADOS : ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694

MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO - SP184169

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADOS : FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI E OUTRO(S) - SP173624

VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF019680

GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA - DF048368

AGRAVANTE : ANTONIO FIRMINO DA SILVA

AGRAVANTE : FRANCISCO SILVA LEAL

AGRAVANTE : JONAS MANOEL DA SILVA

AGRAVANTE : JOSE MOREIRA DA SILVA NETO

AGRAVANTE : JOVELI SCORISSA

AGRAVANTE : LAERCIO CAETANO

AGRAVANTE : SEVERINO ALVES SANTANA

AGRAVANTE : VALDOMIRO ALVARES COIENCA

ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO INNOCENTI E OUTRO(S) - SP130329

KARINA PENNA NEVES E OUTRO(S) - SP235026

VICENTE CANDIDO DA SILVA E OUTRO(S) - SP281316

AGRAVADO : OS MESMOS

AGRAVADO : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

ADVOGADOS : ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694

MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO - SP184169

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de Abril de 2019